

PUBLICADO

Extrema, 22 / 07 / 2022

DECRETO Nº 4.288

DE 22 DE JULHO DE 2022.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 18/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Governo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área especificada no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **ROSIMEIRE CÂNDIDA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº. 22.969.804-9 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº. 170.647.828-39, residente e domiciliada na Estrada do Morro Grande, s/nº., Bairro Morro Grande, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais; **ENZO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, menor, portador da Cédula de Identidade nº. MG-19.207.095, inscrito no CPF sob o nº. 129.415.826-06, residente e domiciliado na Estrada do Morro Grande, s/nº., Bairro Morro Grande, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua guardiã, **ROSIMEIRE CÂNDIDA DA SILVA**, acima qualificada.

Parágrafo único – Área equivalente a **12.961,71 m²** (doze mil novecentos e sessenta e um virgula setenta e um metros quadrados), situada no Bairro Morro Grande, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da matrícula nº. 2.753, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.472.930,846m e E: 366.804,623m, confrontando com **EST. MUN. PEDRO ROSA DA SILVA**; com azimute de 225°20'43" e distância de 31,36m, deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.472.908,806m e E: 366.782,316m, com azimute de 218°59'39" e distância de 23,91m, deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.472.890,223m e E: 366.767,271m, com azimute de

217°14'03" e distância de 20,64m, deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.472.873,788m e E: 366.754,780m, com azimute de 222°17'07" e distância de 19,16m, deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.472.859,614m e E: 366.741,890m, agora confrontando com "a quem de direito"; com azimute de 302°49'07" e distância de 17,81m, deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.472.869,266m e E: 366.726,924m, com azimute de 306°04'52" e distância de 22,92m, deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.472.882,766m e E: 366.708,398m, com azimute de 304°13'47" e distância de 89,98m, deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.472.933,380m e E: 366.634,005m, com azimute de 34°08'46" e distância de 79,12m, deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.472.998,864m e E: 366.678,418m, com azimute de 27°33'47" e distância de 14,48m, deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.473.011,702m e E: 366.685,119m, com azimute de 118°18'21" e distância de 31,37m, deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.472.996,826m e E: 366.712,740m, com azimute de 125°34'22" e distância de 58,18m, deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.472.962,980m e E: 366.760,064m, com azimute de 128°17'48" e distância de 22,53m, deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.472.949,019m e E: 366.777,743m, com azimute de 124°03'41" e distância de 32,45m, deste segue até o ponto 01, vértice inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - A presente desapropriação, da área descrita neste Decreto, será destinada à construção de um Centro Educacional e espaços voltados à Unidade Gerencial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Pelo objeto da desapropriação, será pago o valor total indenizatório de **RS 3.644.000,00 (três milhões, seiscientos e quarenta e quatro mil reais)**, valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor, sendo este valor proveniente dos valores indenizatórios constantes no Laudo de Avaliação nº 037/2022.

Art. 4º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 5º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na respectiva Ficha, **conforme indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.**

Parágrafo único - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 149-100**, do presente exercício de 2022, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -